

L E I N. 10.663, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera o art. 22 da Lei n. 6.428, de 20 de novembro de 2003, que "Consolida a legislação municipal sobre assistência social", e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 22 da Lei n. 6.428, de 20 de novembro de 2003, e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado à Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, tem a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cidadania;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Proteção ao Cidadão;
- VI - 01 (um) representante da Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente "Prof. Hélio Augusto de Souza" - FUNDHAS;
- VII - 01 (um) representante da Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR;
- VIII - 01 (um) representante de organizações da sociedade civil que prestem trabalho na área de assistência social;
- IX - 01 (um) representante de organizações da sociedade civil que prestem trabalho na área de saúde;
- X - 01 (um) representante de organizações da sociedade civil que prestem trabalho na área de esporte, lazer e cultura;

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

XI - 01 (um) representante de organizações da sociedade civil que prestem trabalho na área de educação;

XII - 01 (um) representante de organizações da sociedade civil que prestem trabalho na área de segurança e justiça;

XIII - 01 (um) representante de organizações da sociedade civil que prestem trabalho na área de criança e adolescente com deficiência; e

XIV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, que preste trabalho na área de criança e adolescente.

§ 1º Os representantes das áreas serão eleitos nos respectivos fóruns.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser assessorado em suas funções por órgãos técnicos.

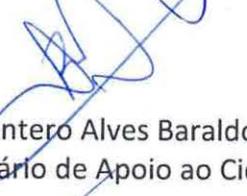
§ 3º Ao indicar o seu representante, o órgão e a entidade apontarão, também, o respectivo suplente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 17 de Fevereiro de 2023.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

  
Marlian Machado Guimarães  
Secretário de Governança

  
Antero Alves Baraldo  
Secretário de Apoio ao Cidadão

  
Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

  
André Salles Barboza  
Secretário Adjunto - SAJ

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 391/2022, do Poder Executivo).  
Mensagem n. 42/SAJ/DAL/2022